

**LEI Nº 12.958, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.**

**Institui o Caminho da Via Sacra do Morro da Cruz.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Caminho da Via Sacra do Morro da Cruz no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O Caminho da Via Sacra do Morro da Cruz compreenderá o mesmo trajeto da Procissão do Morro da Cruz, incluindo as ruas Vidal de Negreiros, 1º de março e Santo Alfredo, localizadas no Bairro São José.

**Art. 2º** O Caminho da Via Sacra do Morro da Cruz poderá receber painéis, esculturas e outras obras de arte alusivas ao evento.

§ 1º Os painéis, as esculturas e as obras de arte referidas no *caput* deste artigo serão selecionadas por meio de comissão julgadora, formada por representantes:

- I – da comunidade local;
- II – dos responsáveis pela realização da Procissão do Morro da Cruz; e
- III – do Poder Público Municipal.

§ 2º A confecção e a fixação dos painéis, das esculturas e das obras que trata o *caput* deste artigo não poderão gerar custos ao Município de Porto Alegre.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de janeiro de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.